



SENADO FEDERAL

PARECERES **NºS 1.334 A 1.336, DE 2010**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010 (nº 4.326/2008, na Casa de origem, do Deputado Jair Bolsonaro), que acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço - EAS nas Forças Armadas.

PARECER Nº 1.334, DE 2010 **(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATORA: Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010, nº 4.326 de 2008 na origem, que visa acrescentar o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço - EAS nas Forças Armadas.

O autor, Deputado Jair Bolsonaro, justifica a inclusão deste artigo em função da dificuldade das Forças Armadas em mobilizar profissionais da área da saúde para realizarem Estágio de Adaptação e Serviço em guarnições especiais classes A ou B, que não raro estão em regiões mais distantes, em especial, na região amazônica.

Estas guarnições são classificadas conforme as condições dos locais onde estão sediadas, sendo as de Classe A consideradas as que possuem menores facilidades da vida moderna, seguidas das de Classe B. Enfim, são regiões que apresentam poucos atrativos para os recém formados da área da saúde possam lá exercer a atividade profissional, mesmo que por um pequeno período de tempo.

Com a alteração busca-se incluir o Estágio de Adaptação e Serviço no rol das experiências passíveis de serem consideradas para pontuar no ingresso em residência médica.

A proposição foi distribuída, inicialmente, ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sendo remetida em seguida à Comissão de Educação e por último à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo a esta última a decisão terminativa.

Ao projeto não foram apresentadas Emendas.

II – ANÁLISE

Inicialmente, saliente-se que cabe a esta Comissão a análise desse projeto, tendo em vista o disposto no art. 101, Inciso II, alínea c, do Regimento Interno.

A matéria está incluída no rol de assuntos de competência exclusiva da União em legislar, amparada pelo Art. 22, incisos XXI e XXVIII, da Constituição Federal. Não há qualquer óbice constitucional para sua aprovação.

No mérito, o projeto configura-se em um estímulo positivo para que recém formados contribuam com as Forças Armadas a levar cuidados médicos a populações distantes, em especial, nas áreas mais remotas da amazônia e em faixa de fronteira, localidades onde as condições de infraestrutura são bastante difíceis e o acesso a cuidados médicos se dá exclusivamente pela presença das Forças Armadas.

O Estágio de Adaptação e Serviço cumpre papel importantíssimo para a disponibilização de atendimento básico de saúde a populações geograficamente isoladas. No entanto, pela quase ausência de infraestrutura básica, as Guarnições Classes A e B tornam-se pouco atrativas aos profissionais, o que prejudica sobremaneira a presença destes médicos, enfermeiros, dentistas nestas regiões. Observa-se carência muito grande da presença destes profissionais.

A proposição em tela estabelece um mecanismo que torna muito mais atrativo aos recém formados profissionais da saúde, incluindo o EAS no rol das atividades a serem pontuadas nas provas de seleção para residência médica. A nota global dos concorrentes serão acrescidas dos percentuais estabelecidos de 15 para EAS em guarnição especial Classe A, 10 em guarnição especial classe B e 5% em guarnições não especiais.

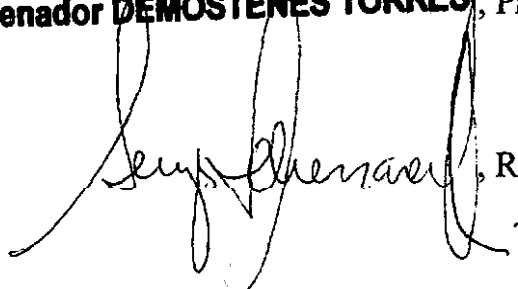
Ora, se a análise curricular em processos seletivos de residência médica, residência multiprofissional em saúde e residência em área profissional de saúde já elenca o rol de atividades passíveis de pontuação não há porque não incluir o EAS e, ainda, atribuir uma bonificação em virtude justamente da natureza desta atividade e onde foi desempenhada e todo o aprendizado envolvido na experiência que, sem dúvida, engrandece o indivíduo profissionalmente e pessoalmente.

III – VOTO

Opinamos, por conseguinte, pela constitucionalidade, regimentalidade e no mérito pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 90 de 2010.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2010.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente

 , Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 90 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 7, 7, 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATORA: <i>Senadora Serys Slhessarenko</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPPLY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
TIÃO VIANA	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. HÉLIO COSTA
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
EDISON LOBÃO	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ARRELI	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 27/05/2010

PARECER Nº 1.335, DE 2010
(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

RELATOR: Senador AUGUSTO BOTELHO

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010 (nº 4.326, de 2008, na origem).

De autoria do Deputado Jair Bolsonaro, o projeto objetiva, precipuamente, a concessão de incentivo aos profissionais de saúde que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviços (EAS) nas Forças Armadas, previsto no art. 3º da Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967.

A proposição está estruturada em três artigos. No art. 1º, enuncia-se a alteração da citada Lei nº 5.292, de 1967, com o fito de que o EAS seja considerado para fins de pontuação em análise curricular de candidatos a vagas em residência médica ou profissional da área de saúde. Pelo art. 2º, o PLC insere na Lei 5.292, de 1967, o art. 46-A, dispositivo usado para disciplinar a pontuação do EAS no exame curricular, limitando-a 15% do total de pontos possíveis nessa etapa do processo seletivo. Pelo art. 3º, a lei proposta terá vigência a partir de sua publicação.

Ao justificar o projeto, o ilustre autor destaca a dificuldade histórica das Forças Armadas para recrutar profissionais de saúde, notadamente médicos, para atuar em guarnições especiais. Essa classificação das organizações militares envolve especificidades que incluem o acesso problemático às localidades onde têm sede, citando o exemplo daquelas situadas na região amazônica.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e, por último, à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a quem caberá a decisão terminativa sobre a matéria.

Por oportuno, cabe destacar que a proposição foi aprovada pela CCJ, sem alterações, em reunião ordinária do colegiado realizada no dia 7 de julho de 2010.

Ao projeto não foram apresentadas Emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, a CE é colegiado temático competente para opinar sobre proposições que versem, entre outros assuntos, sobre instituições educativas e formação e aperfeiçoamento de recursos humanos.

Dai a pertinência da análise do presente projeto pelos integrantes desta Comissão, uma vez que cria regra a ser considerada nos processos seletivos de ingresso em residência médica e seus equivalentes para as demais áreas da saúde.

Como bem assinala o autor, os certames de seleção de candidatos à residência têm levado em conta as experiências profissionais significativas dos candidatos. Assim, a experiência dos médicos no desempenho do EAS pode mostrar-se relevante. Em lugares remotos, grandes contingentes populacionais alijados do atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) têm a sorte de contar com a assistência desses profissionais.

Não fosse pela presença desses profissionais e das organizações militares em que servem, muitos cidadãos do País jamais teriam ido ao médico. Daí a importância de qualquer medida que vise a assegurar atendimento a essas populações e aos brasileiros engajados na defesa da integridade do território nacional.

Nesse contexto, a proposição do Deputado Jair Bolsonaro se mostra deveras oportuna e relevante. Ela premia médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários com a oportunidade de aumento da excelência nas respectivas ocupações. Dessa forma, acaba por ser muito mais meritória do que a recompensa pecuniária direta, que, a despeito da atratividade, nem sempre se reverte em maior dedicação.

A par disso, entendendo que a medida possa, em futuro próximo, ser estendida a outros profissionais com atuação semelhante, não nos resta posição que não seja a da plena acolhida por esta Casa Legislativa, com louvor à oportuna iniciativa do Deputado Bolsonaro.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010.

Sala da Comissão, 3 de agosto de 2010.

 , Presidente

, Relator

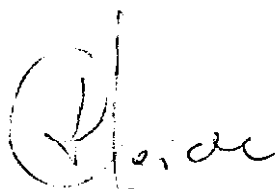

SEN. AUGUSTO BOTELHO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável, de autoria do Senador Augusto Botelho.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2010.



SENADORA FÁTIMA CLEIDE
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AOS PLC Nº 090/10, NA REUNIÃO DE 03/08/2010
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Cleide

SEN. FÁTIMA CLEIDE

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

BELINI MEURER

1- (VAGO)

AUGUSTO BOTELHO

2- ANTONIO CARLOS VALADARES

RELATOR:

FÁTIMA CLEIDE

3- EDUARDO SUPLICY

PAULO PAIM

4- JOSÉ NERY

INÁCIO ARRUDA

5- GIM ARGELLO

ROBERTO CAVALCANTI

6- JOÃO RIBEIRO

(VAGO)

7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA

1- ROMERO JUCÁ

MAURO FECURY

2- FRANCISCO DORNELLES

GILVAM BORGES

3- PEDRO SIMON

(VAGO)

4- NEUTO DE CONTO

GERSON CAMATA

5- VALDIR RAUPP

(VAGO)

6- GARIBALDI ALVES FILHO

(VAGO)

7- (VAGO)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

NIURA DEMARCHI

1- JORGE YANAI

MARCO MACIEL

2- KÁTIA ABREU

ROSALBA CIARLINI

3- JAYME CAMPOS

HERÁCLITO FORTES

4- EFRAIM MORAIS

JOSÉ AGRIPINO

5- ELISEU RESENDE

ADELMIR SANTANA

6- MARIA DO CARMO ALVES

ALVARO DIAS

7- CÍCERO LUCENA

FLÁVIO ARNS

8- MARCONI PERILLO

EDUARDO AZEREDO

9- PAPALÉO PAES

MARISA SERRANO

10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI

JOÃO VICENTE CLAUDINO

ROMEU TUMA

MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE

1- JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 1.336, DE 2010
(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

Vem à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 90, de 2010 (nº 4.326 de 2008, na origem), *que acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o estágio de Adaptação e Serviço – EAS nas Forças Armadas.*

Verifica-se que, na Casa de origem, o PLC nº 90, de 2010, recebeu pareceres de três de suas comissões temáticas, a saber: a Comissão de Seguridade Social e Família, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo que, em todas elas, a conclusão foi pela aprovação.

Encaminhado ao Senado Federal em 16 de junho de 2010, o projeto sob exame foi apreciado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde recebeu parecer favorável. Em seguida, foi distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e, na Comissão, a este Relator, em 13 de julho de 2010.

A alteração normativa proposta pelo deputado Jair Bolsonaro traz como justificativa a necessidade de suprir carência pontual das Forças Armadas de pessoal da área de saúde, particularmente de médicos, para servirem em organizações militares em zonas inóspitas do Brasil, muitas delas localizadas na Amazônia, mas também no centro-oeste e no nordeste do País. Com a concessão de vantagem na apreciação curricular para admissão em residência médica e residência multiprofissional em saúde para as demais áreas, candidatos que tivessem realizado Estágio de Adaptação e Serviço nas Forças Armadas passariam a gozar de vantagens curriculares. Na justificativa de sua proposta normativa aduz ainda o autor do PLC:

O Estágio de Adaptação e Serviços (EAS) constitui-se em relevante experiência profissional proporcionada pelas Forças Armadas e é fundamental para o funcionamento das organizações militares de saúde.

(...)

O incentivo proposto trará benefícios não só para as Forças Armadas, mas também para as populações carentes da região Amazônica e de outras regiões do País, que se valem também, dos atendimentos prestados pelas unidades de saúde do Exército Brasileiro e das demais Forças Singulares.

II – ANÁLISE

As Forças Armadas têm encontrado dificuldade de enfrentar crescentes responsabilidades na área de saúde em regiões longínquas do Brasil, não só em relação ao atendimento da tropa, mas ainda em relação às populações civis carentes de serviços de saúde. Além da dificuldade de meios, há grande carência de profissionais da área, diante das dificuldades no recrutamento e na manutenção de seu pessoal médico e de áreas afins. Embora seja cada vez maior o número de egressos de faculdades de medicina e das demais áreas de saúde, como odontologia, farmácia, bioquímica e veterinária, escasseiam profissionais disponíveis a passar parte de suas vidas em pontos distantes das grandes cidades, onde a presença do Estado se dá quase que tão somente pelas organizações militares.

Não sendo possível atrair profissionais com salários compatíveis aos sacrifícios exigidos, tanto pelas limitações impostas aos militares, como pelo regime hierárquico aplicado, o incentivo que se propõem com a inovação normativa em apreço é forma criativa e apropriada para enfrentar-se a questão.

A conquista de vaga em residência após a colação de grau é grande desafio dos novos profissionais, que buscam melhores condições de adentrar ao mercado de trabalho, cada vez mais exigente. Com a concessão da pontuação privilegiada, proporcional à dificuldade da região em que se prestou o estágio militar, é certo que se estará a conferir considerável vantagem, porém decorrente de formidáveis sacrifícios, para estágio que em

muito poderá agregar a maior experiência profissional e humana dos futuros residentes e pós-graduandos. Trata-se de possibilidade muito atrativa e que por certo irá interessar a inúmeros jovens recém formados de todo o País.

Consciente das dificuldades das Forças Armadas, bem como da importância de sua presença nas regiões distantes dos grandes centros, como a região amazônica e de todas as fronteiras setentrionais do país, onde a atuação junto à população civil é de magna relevância, estimamos ser o projeto em análise de grande interesse para o Brasil. A presença militar na Amazônia, essencial para interesses estratégicos e de respeito à soberania brasileira, também não deve ser negligenciada, pelo que o projeto atende interesses civis e militares da maior magnitude.

Incumbe à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examinar prioritariamente atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo e propostas normativas de interesse da segurança do Estado que lhe sejam trazidas a apreciação. Nesse sentido, o Projeto de Lei da Câmara aqui contemplado é de todo relevante para os interesses nacionais, conveniente e oportuno, compatível com as normas constitucionais e infraconstitucionais, e, ao final, versado em boa técnica legislativa.

III – VOTO

Com base no exposto, concluo este parecer opinando pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2010.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2010

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada nesta data, aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010, em caráter terminativo.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2010.



Senador EDUARDO AZEREDO

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 90, DE 2010.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31 / 07 / 2010, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
RELATOR: SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLEY (PT)	1 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
PAULO PAIM (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 - INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - HÉLIO COSTA
ROMERO JUCÁ	4 - VALDIR RAUPP
REGIS FICHTNER	5 - GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOÃO FAUSTINO (PSDB)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) Presidente	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLC 90/2010

TÍTULOS											
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PSB/PC/PP/PRB)											
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
1. EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1. ALOIZIO MERCADANTE (PT)						
2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					2. MARINA SILVA (PV)						
3. JOAO RIBEIRO (PR)					3. RENATO CASAGRANDE (PSB)	X					
4. PAULO PAIM (PT)					4. MAGNO MALTA (PR)						
5. ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X				5. AUGUSTO BOTELHO	X					
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)											
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
1. PEDRO SIMON					1. ALMEIDA LIMA						
2. FRANCISCO DORNELLES					2. INACIO ARRUDA (PC do B)						
3. GERALDO MESQUITA JUNIOR					3. HÉLIO COSTA						
4. ROMERO JUCA					4. VALDIR RAUPP						
5. REGIS FICHTNER	X				5. GILVAM BORGES						
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)											
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
1. EFRAIM MORAIS (DEM)					1. ADELMIR SANTANA (DEM)						
2. DEMÓSTENES TORRES (DEM)					2. ROSALBA CIARLINI (DEM)						
3. MARCO MACIEL (DEM)	X				3. JOÃO FAUSTINO (PSDB)	X					
4. HERÁCLITO FORTES (DEM)					4. ROMEU TUMA (PTB)						
5. JOÃO TENÓRIO (PSDB)	X				5. ALVARO DIAS (PSDB)	X					
6. EDUARDO AZEVEDO (PSDB)					6. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)						
7. FLEXA RIBEIRO (PSDB)					7. TASSO JEREISSATI (PSDB)						
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)											
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
1. FERNANDO COLLOR					1. MOZARILDO CAVALCANTI	X					
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)											
VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VOTO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
1. PATRÍCIA SABOYA					1. CRISTOVAM BUARQUE						

TOTAL - 11 / SIM - 10 / NÃO - 1 / ABSTENÇÃO - 0 / AUTOR - 0 / PRESIDENTE - 1

SALA DA COMISSÃO, 31 / 08 / 2010

Senador Presidente 

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIDERANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
TÍTULO III
Da Organização do Estado
.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;
.....

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

OF. Nº 062/2010 – CRE

Brasília, 31 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010.

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião ocorrida nesta data, e nos termos do art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, aprovou em decisão terminativa o Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Jair Bolsonaro, que Acrescenta o art. 46-A à Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para conceder incentivo aos médicos que tenham realizado o Estágio de Adaptação e Serviço - EAS nas Forças Armadas.
2. Por oportuno, aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Senador EDUARDO AZEREDO
Presidente

Publicado no DSF, de 09/09/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 14649/2010